**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 008/2018/SMS/PMF**

A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis - SMS, com sede na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis - SC, por meio da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, nomeada pela Portaria N°. 1023/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei Nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção e possível contratação de prestadores de serviços de Saúde para a realização **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Endoscopia,** conforme descrição na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

Tipo de Licitação: Credenciamento **n° 008/2018**

Expedido edital no dia: **01/08/2018**.

Período para o credenciamento: **17/08/2018 até 31/08/2018.**

Local do credenciamento: Sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC.

Ato de abertura dos envelopes: **03/09/2018** – **15:30h**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC.

1. **DO OBJETO**

A presente seleção tem por objetivo a possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de **Procedimentos** **com Finalidade Diagnóstica em Endoscopia** conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, a serem realizados em Unidade de Saúde da Secretaria de Saúde, conforme escala de serviços elaborada de forma randômica, respeitando as especificações no Termo de Referência (Anexo I) e Plano Operativo Assistencial**,** para um período de 12 meses.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

PORTARIA SMA/PMF No 1023/2017 que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Norma Regulamentadora 32 -  NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde***.***

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes

Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012. Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais -Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: <http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf>

Instrução Normativa nº 003/2013 da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis que regulamenta o processo de agendamento de consultas e exames especializados.

Enunciado n° 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados.

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (**ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

3.1 – Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos contidos no item 1, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, em especial o item 6.

3.2 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93.

3.3 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.4 – Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

3.5 - Será credenciada a empresa que apresentar todos os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

**4 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)**

4.1 – As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Florianópolis, na sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC, no período de **17/08/2018 até 31/08/2018**, no horáriodas **08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.**

4.2 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico da SMS <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2018>

**5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)**

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 deste Edital para a Secretaria Municipal de Saúde, na sala do Protocolo Central, no horário das **08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min**, na Avenida Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, no período de **17/08/2018 até 31/08/2018,** em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALA DO PROTOCOLO CENTRAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018/SMS/PMF

**Procedimentos com** **Finalidade Diagnóstica em Endoscopia**

*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)**

Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**6.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA**

1. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
2. Cédula de Identidade dos sócios-diretores e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
3. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 008/2018/SMS/PMF e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme **(Anexo II);**
7. Alvará de Funcionamento;
8. Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
9. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*).

**6.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.

**6.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA**

1. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;
2. Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Observações:**

As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial ou por servidor da Comissão de Credenciamento, mediante prévio agendamento de horário por meio do telefone 3239-1596 e/ou e-mail credenciamentosaude.sms@gmail.com

**6.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALA DO PROTOCOLO CENTRAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018/SMS/PMF

**Procedimentos com** **Finalidade Diagnóstica em Endoscopia**

*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*

**6.4.1 - Documentos Relativos à Oferta de Serviços**

1. Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade mensal que pretende ofertar para o SUS dos procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Endoscopia, conforme descrição da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM)” do Sistema Único de Saúde - SUS, e no Sistema de Regulação (SISREG) devendo estar descriminados de acordo com o modelo de ofício do **Anexo III**;
2. Do preenchimento da planilha de ofertas para o SUS:
3. O prestador deverá acessar o Edital de Chamada Pública nº 008/2018 e a respectiva planilha de oferta de procedimentos no site da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do link: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2018>

II - Seguir a os passos contidos na **Aba 1: ” Orientações Preenchimento”**, quais sejam:

1. **1° Passo:** Abrir a aba de “**Oferta Total Diagn. Endoscopia**”;
2. **2° Passo** – (**Campo azul**) - Inserir a capacidade instalada total mensal de procedimentos realizados pelo proponente em seu estabelecimento;
3. **3° Passo** – (**Campo amarelo**) - Inserir a quantidade de **Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Endoscopia** (por tipo de procedimento), ofertados ao SUS. Após esse passo, a planilha automaticamente realizará cálculo de oferta dos procedimentos;
4. **4° Passo** - Após preenchidos os campos acima, a planilha automaticamente fará os preenchimentos dos quantitativos nas demais abas da planilha;
5. **5º Passo** - Imprimir todas as abas preenchidas na planilha (“***Oferta Total Diag. Endoscopia***” e “***Oferta Proc. Diagn. Endoscopia***”)**;**
6. **6º Passo** - Anexar as impressões do 5º Passo ao ofício da oferta de procedimentos, indicado no subitem “a” do item “6.4.1 – Documentos Relativos à Oferta de Serviços”;
7. Declaração de Aceitação dos Preços, conforme **Anexo IV**.

**6.4.2 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

1. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
3. Relação nominal dos profissionais envolvidos com a realização do objeto a ser contratualizado, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso **(Anexo V);**
4. Preenchimento do Modelo de Agenda conforme documento do **Anexo VI**, contendo o nome do profissional, horários, períodos e dias que realizará os procedimentos;
5. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Florianópolis, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição **(anexo VII);**
6. Certificado do responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo. O responsável técnico e seu substituto devem possuir Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim ao subgrupo de exames ofertados ou na área de endoscopia, conforme a Resolução CFM 2007/2013, bem como RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
7. O prestador contratado deverá ter em sua equipe, profissional médico Anestesiologista, com Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim, conforme a Resolução CFM 2007/2013, bem como RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. Tal profissional deverá, obrigatoriamente, estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), previamente ao processo de credenciamento;
8. Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações), caso houver;
9. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização;
10. A Comissão de Credenciamento poderá pedir demais documentações que considerar pertinente para o processo de credenciamento de prestadores;

**7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE E DO VALOR**

**7.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prestador deverá oferecer **obrigatoriamente os procedimentos de esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia** descritos neste Edital de Chamada Pública, os quais constam do **Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Sub Grupo 09 – Diagnóstico por Exames de Endoscopia** conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;
2. Os serviços objeto deste Edital de Chamada Pública serão realizados em espaço físico disponibilizado pela SMS/Fpolis (estrutura das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis – SMS/Fpolis), o qual será informado aos prestadores contratados após a respectiva habilitação;
3. Os prestadores contratados deverão utilizar equipamentos próprios para a realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública. Tais equipamentos deverão ser do tipo portáteis/móveis, facilitando o seu transporte pelos prestadores contratados;
4. É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
5. Caberá exclusivamente ao prestador contratado, a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública;
6. Será de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;
7. Caberá ao prestador a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;
8. No caso dos procedimentos que necessitem de sedação, esses deverão ser executados por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia;
9. Caso haja indicação clínica, durante o exame, para a realização de biópsia/coleta de material, o prestador contratado deverá realizá-la. A análise do material coletado será realizada pela SMS/Fpolis e o resultado encaminhado ao Centro de Saúde de referência do usuário. Caberá ao médico executor do procedimento endoscópico orientar o usuário sobre esse fluxo;
10. Caso seja necessária a realização de retirada de mais de um pólipo e/ou biópsia e/ou coleta de material para análise, o prestador deverá obrigatoriamente realizar o procedimento. O referido procedimento será computado apenas uma vez, para fins de pagamento pela SMS/Fpolis;
11. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública;
12. As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste Edital;
13. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio dos seguintes instrumentos de registro: 1) Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; 2) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; 3) Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC e Autorização de Procedimento Hospitalar (AIH). Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;
14. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

b) o Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados pago com recursos próprios;

c) o Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;

d) Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados nos Anexos XI e XII deste Edital de Chamada Pública;

e) os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao@gmail.com) com certificação digital;

1. Havendo necessidade da realização de mutirões de exames objeto deste Edital de Chamada Pública na rede municipal de saúde de Florianópolis, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS Florianópolis, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;
2. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

1. integridade física;
2. privacidade e conforto;
3. individualidade;
4. seus valores éticos, culturais e religiosos;
5. confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
6. segurança do procedimento;
7. bem-estar psíquico e emocional”;
8. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
9. Para todos os procedimentos que o prestador apresentar oferta, deverá garantir a execução de sedação profunda, quando necessário;
10. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
11. Os prestadores contratados deverão, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados, o Prontuário Eletrônico disponibilizado pela SMS/Fpolis;
12. Deve o prestador contradado registrar no Prontuário Eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e entregar ao usuário os laudos de exames realizados;
13. O prestador contratado deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
14. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
15. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;
16. Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial;
17. Não poderá o prestador contratado deixar de comparecer na reunião de que trata o item “25” bem como, das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
18. Na hipótese de habilitação de mais de um prestador para a realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública, os serviços serão prestados conforme escala de serviços elaborada pela SMS/Fpolis, de forma randômica;
19. Deverão ser realizadas consultas médicas com orientação prévia para o exame de colonoscopia, acerca do preparo para a sua realização, de forma que as prescrições estejam em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SMS Fpolis.

**7.2 DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE**

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

1. Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
2. Respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido na Instrução Normativa Nº 003/2013, que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG Florianópolis. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago;
3. Atender os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis e/ou dos municípios da Região da Grande Florianópolis, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
4. Seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização das agendas; (iii) modelo de agenda; (iv) reagendamento de usuários;

i) Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

ii) Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

iii) Modelo de agenda: O prestador deverá fornecer a agenda conforme modelo no Anexo VI deste Edital de Chamada Pública;

iv) Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis para que esta efetue os ajustes necessários.

1. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do Sistema de Regulação Municipal. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
2. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

**7.3 DO VALOR**

7.3.1 A remuneração dos procedimentos objeto deste Edital compreenderá o valor dos procedimentos realizados acrescido de incentivos financeiros:



\*Os valores de incentivos financeiros poderão variar de acordo com o quantitativo de procedimentos realizados pelo prestador contratado;

\*\* As análises dos anatomopatológicos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, não estando contemplados nos valores acima.

7.3.1.1 **DO VALOR** **DOS PROCEDIMENTOS**

1. **Procedimentos de Esofagogastroduodenoscopia com sedação profunda -** O procedimento terá valor inicial de R$ 183,85 e valor final de R$ 243,85, dependendo da realização dos procedimentos de “Pesquisa de Helicobacter Pylori” “Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo” e “Biópsia de Pele e Partes moles”. O valor inicial do procedimento compreenderá a realização de:

a) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Gastroenterologista ou Endoscopista);

b) Consulta de Enfermagem;

c) Procedimento de Esofagogastroduodenoscopia;

d) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Anestesiologista);

e) Sedação profunda;

f) Administração de medicamentos na Atenção Especializada;

\* *Os procedimentos de Pesquisa de Helicobacter Pylori, Retirada de pólipo do Tubo digestivo por Endoscopia e biópsia serão pagos somente se o profissional executante considerar necessário, não estando incluídos nos valores acima descritos;*

1. **Procedimentos de Colonoscopia com sedação profunda –** O Valor do O procedimento de colonoscopia terá valor inicial de R$ 261,81 e valor final de R$ 301,27, dependendo da realização dos procedimentos de “Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo” e “Biópsia de Pele e Partes Moles”. O valor inicial do procedimento compreenderá a realização de:

a) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Gastroenterologista ou Endoscopista);

b) Consulta de Enfermagem;

c) Procedimento de Colonoscopia;

d) Dilatação Digital/Instrumental do Anus e/ou Reto (se necessário);

e) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Anestesiologista);

f) Sedação profunda;

g) Administração de medicamentos na Atenção Especializada;

*\* Os procedimentos de retirada de corpo estranho/pólipos do reto/ colo sigmoide e biópsia serão pagos somente se o profissional executante considerar necessário, não estando incluídos nos valores acima descritos;*

1. As análises de materiais anatomopatológicos não estão contempladas nos valores mencionados nos itens “I” e “II”. Tais serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;

7.3.1.2 **DOS INCENTIVOS FINANCEIROS**

1. Serão pagos Incentivos Financeiros de acordo com a quantidade de procedimentos realizados pelos prestadores contratados. Tais incentivos serão divididos pelo tipo (Esofagogastroduodenoscopia e Colonoscopia) e faixas de quantitativo de procedimentos realizados, conforme explicitado a seguir:
	* + 1. Para os **Procedimentos de Esofagogastroduodenoscopia**, os incentivos serão divididos em **15 faixas**, os quais terão o limite financeiro máximo de **R$ 10.625,00**, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública (ANEXO I);
			2. Para **os Procedimentos de Colonoscopia**, os incentivos serão divididos em **16 faixas**, os quais terão o limite máximo de **R$ 60.208,33**, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública (ANEXO I);
		1. O prestador contratado receberá por uma única faixa de incentivo, a qual corresponderá ao quantitativo de procedimentos realizados;
		2. A exceção ao item II ocorrerá quando o número de procedimentos executados excederem a faixa máxima de incentivos (quando houver necessidade da realização de mais procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde). Assim, o prestador contratado receberá tanto o incentivo financeiro da faixa máxima, quanto o incentivo que corresponderá ao quantitativo de procedimentos realizados de forma excedente.
		3. A delimitação da faixa de incentivo estará condicionada à necessidade de procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como à capacidade instalada/oferta dos prestadores contratados;
		4. Os incentivos serão mantidos enquanto houver recurso do saldo financeiro a que se refere o Parecer do Núcleo de Captação de Recursos de nº 003/2018, que trata do saldo de recursos MAC até o ano de 2017;

7.3.2 Tabela SUS: leia-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: [http://sigtap.datasus.gov.br/tabela- unificada/app/sec/inicio.jsp](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-%20unificada/app/sec/inicio.jsp)

7.3.3 Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, não serão ajustados os valores das complementações com recursos próprios e, tampouco os incentivos, mas, somente o valor dos procedimentos contidos na Tabela SIGTAP, pagos com recursos vinculados.

7.3.4 O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por exame realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde, acrescida dos incentivos financeiros;

7.3.5 A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

**8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES**

1. Apresentar a documentação exigida neste edital;
2. Poderão participar os prestadores de serviços com sede no Brasil;
3. O prestador contratado deverá realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica em endoscopia descrita neste edital;
4. Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis para agendamento dos procedimentos, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o sistema;
5. Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, agendados pelo Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis;
6. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
7. Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
8. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo esse ser realizado sem custo para esta Secretaria de Saúde. Esses casos, se necessário, serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS ou Comissão de Credenciamento dos Serviços do SUS que poderão indicar, após anuência do Gestor Municipal, a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
9. Caso o profissional médico avalie incompatibilidade dos resultados do exame realizado pelo prestador com a clínica do paciente, após situação relatada no item “8.8”, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pela realização do mesmo exame em outro estabelecimento de saúde para apuração dos fatos. Caso o resultado do exame seja discordante daquele apresentado do prestador contratado, encaminhar-se-á o processo para apreciação e parecer da Comissão de Ética Médica da Secretaria de Saúde e Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde - SUS e notificação do prestador;
10. Na ocorrência de segunda situação conforme descrição no item ”8.9”, em que haja discordância dos resultados, o prestador será novamente notificado, e o processo será encaminhado para apreciação e parecer da Comissão de Ética Médica da Secretaria de Saúde e Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde - SUS;
11. Na ocorrência da terceira situação conforme descrição no item “8.9”, em que haja discordância dos resultados, o prestador será notificado para suspensão do contrato para apuração dos fatos, após anuência do gestor municipal de saúde;
12. Na ocorrência da quarta situação conforme descrição no item “8.9”, em que haja discordância dos resultados, o prestador será notificado para rescisão do contrato;
13. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
14. Na hipótese de identificação de irregularidade na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ter aplicação de multa conforme “CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES”, contida na Minuta Contratual, e/ou ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
15. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador;
16. Na hipótese da necessidade da elaboração do Plano de Ajuste de Conduta pelo prestador, este Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
17. Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, á Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e á Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;
18. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços Realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;
19. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
20. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
21. Manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
22. No caso de a empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
23. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato;
24. A empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
26. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
27. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
28. Os procedimentos deverão ser realizados na presença profissional médico legalmente habilitado para promover a sedação profunda ou anestesia, e monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente reúna condições para ser transferido para a sala de recuperação;
29. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá ao prestador contratado a realização do primeiro atendimento ao usuário;
30. A remoção do usuário, diante de situação descrita no item “8.28” será realizada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
31. A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis indicará posteriormente a referência hospitalar a qual o usuário será transferido, no caso de situação indicada nos itens “8.28” e “8.29”;
32. Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

I - O serviço de Diagnóstico por Imagem deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;

II - O responsável técnico e seu substituto devem possuir Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim ao subgrupo de exames ofertados ou na área de endoscopia conforme a Resolução CFM 2007/2013, bem como RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

III – Apresentar o Título de Especialista pela Sociedade Científica e Registro de Qualificação de Especialista do Corpo Técnico em Anestesiologia bem como, cadastro do profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

IV - A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação quantidade e prazos, conforme objeto da presente licitação;

* 1. Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**9. NÃO PODERÃO CONTRATAR**

a) Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

b) Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;

c) Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) É vedada a participação de prestadores em consórcio.

**10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES**

1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Qualidade e/ou de Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis.
2. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
3. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:
4. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
5. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

**11. DA SELEÇÃO**

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato.

**12. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO**

1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja Minuta consta no **Anexo VIII** deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
3. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.
4. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

13.1 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e /ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

13.2 Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

 b) o Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados pago com recursos próprios;

c) o Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;

d) Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado serão disponibilizados pela Gerência de Controle e Avaliação;

e) os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao@gmail.com) com certificação digital;

13.3 Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré-análise da documentação. Caso não sejam realizadas as correções, em tempo hábil para pagamento na competência, o prestador poderá não receber naquele mês, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte.

13.4 Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Após sua divulgação no site da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do pedido de nota pelo Setor Financeiro, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Gerência de Controle e Avaliação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.

13.5 O pagamento será efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

14.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site [www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude](http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude).

14.3 A Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde de Florianópolis terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

14.4 O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 Faz parte deste Edital os seguintes documentos: Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Plano Operativo Assistencial – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Endoscopia

Anexo III - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo IV - Modelo deOfício indicando sua capacidade de oferta e quantidade;

Anexo V – Declaração de Aceitação dos Preços;

Anexo VI – Modelo de Agenda;

Anexo VII - Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo VIII – Serviços de Saúde

Anexo IX - Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Florianópolis, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

Anexo X – Minuta do contrato

Anexo XI – Relatório Financeiro Resumido

Anexo XII – Relatório Financeiro Detalhado.

14.6 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis, em dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Diretoria de Inteligência em Saúde– Gerência de Controle e Avaliação (3239-1596/98), na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis – SC.

Florianópolis, 01 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edenice Reis da Silveira

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018/SMS/PMF**

 Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, com a contratação de procedimentos relacionados à **Finalidade Diagnóstica em Endoscopia**. A Secretaria Municipal de Saúde possui fila de espera de 2.463 solicitações de Esofagogastroduodenoscopia e cerca de 3.550 solicitações de colonoscopia. Além da fila de espera, há mais uma entrada mensal de 450 Esofagogastroduodenoscopia e 290 colonoscopia. De acordo com a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, os procedimentos relacionados à Finalidade Diagnóstica em Endoscopia, são identificados da seguinte maneira: **Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Sub Grupo 09 – Diagnóstico por Exames de Endoscopia.**

1. **JUSTIFICATIVA DO OBJETO:**

A necessidade de contratação do objeto é justificada pela não realização dos exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria e a necessidade do atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis dos procedimentos com finalidade diagnóstica em Endoscopia. Dessa forma, a necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fique sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

Cabe destacar que a iniciativa de realizar esses procedimentos credenciados em unidades próprias da Secretaria, mostra-se mais vantajoso a administração pública, haja vista que os valores praticados nessa estratégia reduzem em aproximadamente 60% do valor quando são contratados e realizados em clínicas credenciadas pelo SUS.

1. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

A remuneração dos procedimentos objeto deste Edital compreenderá o valor dos procedimentos realizados acrescido de incentivos financeiros:

1. **DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS**

**Quadro 1: Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Sub Grupo 09 – Diagnóstico por exames de endoscopia – Esofagogastroduodenoscopia**



**Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – códigos e procedimentos.**

 (\*) Registrar, se necessário, apenas um único código/procedimento. Exame realizado mediante justificativa no prontuário do paciente

(\*\*) As análises dos anatomopatológicos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, não estando contemplados nos valores acima.

(a) Pagamento mediante a realização

**Quadro 2: Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Sub Grupo 09 – Diagnóstico por exames de endoscopia – Colonoscopia**



**Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – códigos e procedimentos.**

(\*) Registrar, se necessário, apenas um único código/procedimento. Exame realizado mediante justificativa no prontuário do paciente.

(\*\*) As análises dos anatomopatológicos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, não estando contemplados nos valores acima.

(a) Pagamento mediante a realização.

1. **DOS VALORES E FAIXAS DE INCENTIVOS FINANCEIROS**

**Quadro3: Valores dos Procedimentos e Respectivos Incentivos Financeiros**



\*Os valores de incentivos financeiros poderão variar de acordo com o quantitativo de procedimentos realizados pelo prestador contratado;

\*\* As análises dos anatomopatológicos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, não estando contemplados nos valores acima.

**Quadro 4: Grupo 02 – Faixas de Incentivos para os Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Sub Grupo 09 – Diagnóstico por exames de endoscopia – Esofagogastroduodenoscopia**



**Quadro 5: Grupo 02 – Faixas de Incentivos para os Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Sub Grupo 09 – Diagnóstico por exames de endoscopia – Colonoscopia**



**ANEXO II**

**MODELO DE PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL**

**PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ENDOSCOPIA**

1. **Objeto do Plano Operativo Assistencial**

Este Plano Operativo é parte integrante do Contrato XXX/2018, sendo seu objeto formalizar a prestação de serviços de saúde para promover acesso aos procedimentos com finalidade diagnóstica - **Endoscopia** aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descrição de códigos e procedimentos constante na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.

1. **A CONTRATADA deverá estar de acordo com as seguintes legislações:**

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

PORTARIA SMA/PMF No 1023/2017 que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Norma Regulamentadora 32 -  NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde***.***

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes

Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012. Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais -Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: <http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf>

Instrução Normativa nº 003/2013 da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis que regulamenta o processo de agendamento de consultas e exames especializados.

Enunciado n° 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados.

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

1. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital de Chamada Pública nº 008/2018:

* 1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
1. A CONTRATADA deverá oferecer **obrigatoriamente os procedimentos de esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia** descritos neste Edital de Chamada Pública, os quais constam do **Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Sub Grupo 09 – Diagnóstico por Exames de Endoscopia** conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;
2. Os serviços objeto do Edital de Chamada Pública nº 008/2018 serão realizados em espaço físico (estrutura das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis – SMS/Fpolis) disponibilizado pela SMS/Fpolis, o qual será informado aos prestadores contratados após a respectiva habilitação;
3. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos próprios para a realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública. Tais equipamentos deverão ser do tipo portáteis/móveis, facilitando o seu transporte pelos prestadores contratados;
4. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
5. Caberá exclusivamente a CONTRATADA, a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública;
6. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;
7. Caberá a CONTRATADA a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;
8. No caso dos procedimentos que necessitem de sedação, esses deverão ser executados por médico com Registro de Qualificação de Especista (RQE) em Anestesiologia;
9. Caso haja indicação clínica, durante o exame, para a realização de biópsia/coleta de material, a CONTRATADA deverá realizá-la. A análise do material coletado será realizada pela SMS/Fpolis e o resultado encaminhado ao Centro de Saúde de referência do usuário. Caberá ao médico executor do procedimento endoscópico orientar o usuário sobre esse fluxo;
10. Caso seja necessária a realização de retirada de mais de um pólipo e/ou biópsia e/ou coleta de material para análise, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o procedimento. O referido procedimento será computado apenas uma vez, para fins de pagamento pela SMS/Fpolis;
11. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
12. A CONTRATADA que possuir matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste Edital;
13. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA por meio dos seguintes instrumentos de registro: 1) Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; 2) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; 3) Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC e Autorização de Procedimento Hospitalar (AIH). Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;
14. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

b) o Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados pago com recursos próprios;

c) o Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;

d) Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados nos Anexos XI e XII do Edital de Chamada Pública nº 008/2018;

e) os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao@gmail.com) com certificação digital;

1. Havendo necessidade da realização de mutirões de exames objeto do Edital de Chamada Pública nº 008/2018 na rede municipal de saúde de Florianópolis, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta da CONTRATADA. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS Florianópolis, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;
2. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

1. integridade física;
2. privacidade e conforto;
3. individualidade;
4. seus valores éticos, culturais e religiosos;
5. confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
6. segurança do procedimento;
7. bem-estar psíquico e emocional”;
8. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
9. Para todos os procedimentos que a CONTRATADA apresentar oferta, deverá garantir a execução de sedação profunda, quando necessário;
10. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados, o Prontuário Eletrônico disponibilizado pela SMS/Fpolis;
12. Deve a CONTRATADA registrar no Prontuário Eletrônico e entregar ao usuário os laudos de exames realizados;
13. A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
14. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
15. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;
16. Após finalização do processo de credenciamento, a CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial;
17. Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item “3.1.25” bem como, das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
18. Na hipótese de habilitação de mais de um prestador para a realização dos procedimentos objeto do Edital de Chamada Pública nº 008/2018, os serviços serão prestados conforme escala de serviços elaborada pela SMS/Fpolis, de forma randômica;
19. A CONTRATADA deverá realiza consultas médicas com orientação prévia para o exame de colonoscopia, acerca do preparo para a sua realização, de forma que as prescrições estejam em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SMS Fpolis.
	1. **DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE**
		1. Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
		2. Respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido na Instrução Normativa Nº 003/2013, que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG Florianópolis. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago;
		3. Atender aos usuários agendados pelo Sistema Municipal de Regulação, provenientes da Rede Municipal de saúde de Florianópolis, em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
		4. Seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização de agendas, (iv) reagendamento dos usuários e (v) monitoramento do absenteísmo e reutilização do teto financeiro.

i) Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

ii) Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (licença saúde) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

iii) Modelo de agenda: A CONTRATADA deverá fornecer a agenda conforme modelo do Anexo VI do Edital de Chamada Pública nº 008/2018;

iv) Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis para que esta efetue os ajustes necessários.

* + 1. É vedada a realização de procedimentos quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do Sistema de Regulação Municipal. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema Municipal de Regulação acordo com a nova solicitação médica;
		2. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.
1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Apresentar a documentação exigida neste edital;
	2. A CONTRATADA deverá ter sede no Brasil;
	3. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica em endoscopia descrita neste edital;
	4. Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação de Florianópolis, para agendamento dos procedimentos, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o sistema;
	5. Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, agendados pelo Sistema Municipal de Regulação;
	6. cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
	7. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
	8. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo esse ser realizado sem custo para esta Secretaria de Saúde. Esses casos, se necessário, serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS ou Comissão de Credenciamento dos Serviços do SUS que poderão indicar, após anuência do Gestor Municipal, a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
	9. Caso o profissional médico avalie incompatibilidade dos resultados do exame realizado pelo prestador com a clínica do paciente, após situação relatada no item “4.8”, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pela realização do mesmo exame em outro estabelecimento de saúde para apuração dos fatos. Caso o resultado do exame seja discordante daquele apresentado pela CONTRATADA, encaminhar-se-á o processo para apreciação e parecer da Comissão de Ética Médica da Secretaria de Saúde e Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde - SUS e notificação da CONTRATADA;
	10. Na ocorrência de segunda situação conforme descrição no item ”4.9”, em que haja discordância dos resultados, a CONTRATADA será novamente notificado, e o processo será encaminhado para apreciação e parecer da Comissão de Ética Médica da Secretaria de Saúde e Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde - SUS;
	11. Na ocorrência da terceira situação conforme descrição no item “4.9”, em que haja discordância dos resultados, a CONTRATADA será notificada para suspensão do contrato para apuração dos fatos, após anuência do gestor municipal de saúde;
	12. Na ocorrência da quarta situação conforme descrição no item “4.9”, em que haja discordância dos resultados, o prestador será notificado para rescisão do contrato;
	13. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta estabelecida em contrato por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
	14. Na hipótese de identificação de irregularidade na oferta dos procedimentos, a CONTRATADA será notificada. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, a CONTRATADA será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ter aplicação de multa conforme “CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES”, contida na Minuta Contratual, e/ou ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
	15. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pela CONTRATADA;
	16. Na hipótese da necessidade da elaboração do Plano de Ajuste de Conduta pela CONTRATADA, este Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
	17. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, á Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e á Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;
	18. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta Firmado entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços Realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;
	19. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
	20. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional, número do registro no Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema Municipal de Regulação de acordo com a nova solicitação médica;
	21. A CONTRATADA deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, postos de coleta, telefone, endereço e horário de funcionamento;
	22. No caso de a empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
	23. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato;
	24. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
	25. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
	26. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
	27. A CONTRATADA deverá aceitar nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
	28. Os procedimentos deverão ser realizados na presença profissional médico legalmente habilitado para promover a sedação profunda ou anestesia, e monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente reúna condições para ser transferido para a sala de recuperação;
	29. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá a CONTRATADA contratado a realização do primeiro atendimento ao usuário;
	30. A remoção do usuário, diante de situação descrita no item “4.30” será realizada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
	31. A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis indicará posteriormente a referência hospitalar a qual o usuário será transferido, no caso de situação indicada nos itens “4.29” e “4.30”;
	32. Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

I - O serviço de Diagnóstico por Imagem deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;

II - O responsável técnico e seu substituto devem possuir Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim ao subgrupo de exames ofertados ou na área de endoscopia conforme a Resolução CFM 2007/2013, bem como RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

III – Apresentar o Título de Especialista pela Sociedade Científica e Registro de Qualificação de Especialista do Corpo Técnico em Anestesiologia bem como, cadastro do profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

IV - A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação quantidade e prazos, conforme objeto da presente licitação;

* 1. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
1. **DOS PROCEDIMENTOS – QUANTIDADE, VALORES E TETOS FÍSICOS E FINANCEIROS**
2. **CONDIÇÕES GERAIS**
	* 1. O valor mensal do teto financeiro será de até R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n° 008/2018 e respectivos Instrumento Contratual e este Plano Operativo Anual;
		2. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, com as seguintes características:

Órgão:
Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos: recurso MAC + recursos próprios.

* + 1. A remuneração dos procedimentos objeto do Edital de Chamada Pública nº 008/2018 compreenderá o valor dos procedimentos realizados acrescido de incentivos financeiros:



\*Os valores de incentivos financeiros poderão variar de acordo com o quantitativo de procedimentos realizados pelo prestador contratado;

\*\* As análises dos anatomopatológicos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, não estando contemplados nos valores acima.

1. **DO VALOR** **DOS PROCEDIMENTOS**
2. **Procedimentos de Esofagogastroduodenoscopia com sedação profunda -** O procedimento terá valor inicial de R$ 183,85 e valor final de R$ 243,85, dependendo da realização dos procedimentos de “Pesquisa de Helicobacter Pylori” “Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo” e “Biópsia de Pele e Partes moles”. O valor inicial do procedimento compreenderá a realização de:

a) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Gastroenterologista ou Endoscopista);

b) Consulta de Enfermagem;

c) Procedimento de Esofagogastroduodenoscopia;

d) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Anestesiologista);

e) Sedação profunda;

 f) Administração de medicamentos na Atenção Especializada;

\* *Os procedimentos de Pesquisa de Helicobacter Pylori, retirada de pólipo do Tubo digestivo por Endoscopia e biópsia serão pagos somente se o profissional executante considerar necessário, não estando incluídos nos valores acima descritos;*

1. **Procedimentos de Colonoscopia com sedação profunda –** O Valor do O procedimento de colonoscopia terá valor inicial de R$ 261,81 e valor final de R$ 301,27, dependendo da realização dos procedimentos de “Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo” e “Biópsia de Pele e Partes Moles”. O valor inicial do procedimento compreenderá a realização de:

a) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Gastroenterologista ou Endoscopista);

b) Consulta de Enfermagem;

c) Procedimento de Colonoscopia;

d) Dilatação Digital/Instrumental do Anus e/ou Reto (se necessário);

e) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Anestesiologista);

f) Sedação profunda;

g) Administração de medicamentos na Atenção Especializada;

*\* Os procedimentos de retirada de corpo estranho/pólipos do reto/ colo sigmoide e biópsia serão pagos somente se o profissional executante considerar necessário, não estando incluídos nos valores acima descritos;*

1. As análises de materiais anatomopatológicos não estão contempladas nos valores mencionados nos itens “I” e “II”. Tais serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
2. **DOS INCENTIVOS FINANCEIROS**
3. Serão pagos Incentivos Financeiros de acordo com a quantidade de procedimentos realizados pelos prestadores contratados. Tais incentivos serão divididos pelo tipo (Esofagogastroduodenoscopiae Colonoscopia) e faixas de quantitativo de procedimentos realizados, conforme explicitado a seguir:
	* + 1. Para os **Procedimentos de Esofagogastroduodenoscopia**, os incentivos serão divididos em **15 faixas**, os quais terão o limite financeiro máximo de **R$ 10.625,00**, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública (ANEXO I);
			2. Para **os Procedimentos de Colonoscopia**, os incentivos serão divididos em **16 faixas**, os quais terão o limite máximo de **R$ 60.208,33**, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública (ANEXO I);
4. O prestador contratado receberá por uma única faixa de incentivo, a qual corresponderá ao quantitativo de procedimentos realizados;
5. A exceção ao item “5.3.2” ocorrerá quando o número de procedimentos executados excederem a faixa máxima de incentivos (quando houver necessidade da realização de mais procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde). Assim, o prestador contratado receberá tanto o incentivo financeiro da faixa máxima, quanto o incentivo que corresponderá ao quantitativo de procedimentos realizados de forma excedente;
6. A delimitação da faixa de incentivo estará condicionada à necessidade de procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como à capacidade instalada/oferta dos prestadores contratados;
7. Os incentivos serão mantidos enquanto houver recurso do saldo financeiro a que se refere o Parecer do Núcleo de Captação de Recursos de nº 003/2018, que trata do saldo de recursos MAC até o ano de 2017;
8. Tabela SUS: leia-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: [http://sigtap.datasus.gov.br/tabela- unificada/app/sec/inicio.jsp](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-%20unificada/app/sec/inicio.jsp)
9. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, não serão ajustados os valores das complementações com recursos próprios, mas, somente o valor dos procedimentos contidos na Tabela SIGTAP, pagos com recursos vinculados.
10. O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por exame realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde, acrescida dos incentivos financeiros;
11. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do Responsável Técnico/Proprietário do Prestador Contratado)

Nome da Instituição Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Alberto Justo da Silva

Secretário Municipal de Saúde de Florianópolis

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa ......................................................................, pessoa jurídica de direito privado, com sede na................................................................................................ ........................................................................................................., Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº............................................, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 008/2018/SMS/PMF, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde na área de **Diagnóstico em Endoscopia**, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde de Florianópolis.

Florianópolis, .................................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO IV**

**MODELO DE OFÍCIO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE**

(Inserir logo marca da instituição) (data/mês/ano)

Conforme solicitação do item 5.1.4.1 referente os Documentos Relativos à Oferta de Serviços, letra a, segue abaixo a proposta de oferta de **exames de Diagnóstico em Endoscopia** a ser disponibilizada ao SUS:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Código** | **Procedimento** | **Oferta Mensal** **Capacidade Instalada** | **Oferta Mensal para SUS** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**Oferta Mensal - Capacidade Instalada (Possível oferta SUS + contrato/convênio+ particular)**

 **ANEXO V**

 **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa ......................................................................, pessoa jurídica de direito privado, com sede na......................................................................................................................................................................................................, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº............................................, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 008/2018/SMS/PMF, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Florianópolis,.................................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO VI**

**MODELO DE AGENDA**



**ANEXO VII**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

Empresa:

CNPJ:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do profissional** | **CPF** | **Cargo Função** | **Carga horária semanal** | **Número do Conselho** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Florianópolis, .................................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO VIII**

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

**SERVIÇOS DE SAÚDE PRÓPRIOS MUNICIPAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRITOS SANITÁRIOS** | **CENTROS DE SAÚDE** |
| **Distrito Sanitário Centro****End: Av. Rio Branco, nº 90 – Centro****Telefones:3952-0118/3952-0117** | **Agronômica: R. Rui Barbosa, s/n° - T.: 32281862/32281809/ 32281310** **Centro: Av. Rio Branco,90 T: 39520123/ 39520124** [**Monte Serrat**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. General Nestor Passos, n° 226 - T.: 3223-7816/ 3223-3910** **Policlínica Centro: Av. Rio Branco, 90 - T.: 3952-0100 - 3952-0102 - 3952-0131** **Prainha: R. Silva Jardim, 621 – Prainha T.: 3225-7647/ 3225-8134** **Saco dos Limões: R. Aldo Alves, s.n° T.: 3333-6797/ 3223-4563** ﷟ [**Pantanal**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 968 - T: 3234-7880/ 3238-2232** **Trindade: Confluência da rua Odilon Fernandes c/ av. Henrique da Silva Fontes, 6000 - T: 32340177/32349577**  **Córrego Grande: Rua João Pio Duarte da Silva 1415 - T: 3234-1328/3234-0291** [**Itacorubi**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rod. Amaro Antônio Vieira, 2260 - T.: 3234-7236 (coordenação) 3334-0096 3334-5555****João Paulo: R. João Paulo,1268**  |
| **Distrito Sanitário Continente****End: Coronel Pedro Demoro, 1923****Telefones:3244-3955/3244- 557** | **Abraão: R. João Meirelles, s/n° - T: 3249-5844 / 3249-5962** [**Balneário**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Av. Santa Catarina, 1.570 - T: 3248-1620 / 3244-4904**[**Capoeiras**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Av. Santa Catarina, 1.570 - T: 3248-1620 / 3244-4904**[**Coloninha**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php) **R. Aracy Vaz Callado, 1830 - T: 3244-2891/ 3244-4902** [**Coqueiros**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Av: Engenheiro Max de Souza S/N - Coqueiros -Telefones: (48) 3248 0451/3241 6097** [**Estreito**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Aracy Vaz Callado, 742 - T: 3244 1200/3348 5682** [**Jardim Atlântico**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Manoel Pizzolatti, 273 -T: 3240-2168/ 3348-9595** [**Monte Cristo**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Joaquim Nabuco, s/n° T: 3240 8809 3348 7467 3348 9065** [**Novo Continente**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rua Prof. Clementino Brito esquina com a Rua Osvaldo de Oliveira -T:3244 8488 3249 2448** [**Policlínica Continente**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rua Heitor Blum, 521 -Recepção:3271-1713, Farmácia: 3271-1716** **Sapé: Trav. Prof° Waldemar Osmar Hermann, 82 - T: 3240 6602/3240 9382** [**Vila Aparecida**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Fermi­no Costa, 284 -T: 3248-1611/ 3244-6724** |
| **Distrito Sanitário Norte****End: R. Francisco Faustino Martins – Policlínica Norte da Ilha****Telefone: 3266-7355** | [**Barra da Lagoa**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Altamiro Barcelos Dutra, 659 - T.: 3232 3302/ 3226 7281** [**Cachoeira do Bom Jesus**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rua Leonel Pereira, 273 | esq. c/ Servidão Gabriel T: 3284-8077 / 3284-6045**[**Canasvieira:**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php) **Rod. Francisco Faustino Martins, Confluencias SC 401 e SC 403 T:3269-6902 3266-7063** [**Ingleses**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Travessa dos Imigrantes, n° 135 -T:3269-2100 3369 5937 3369 3229** [**Jurerê**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rua Jurerê Tradicional, 242 - T: 32821670 32829761** [**Policlínica Norte**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rua Francisco Faustino Martins, Confluencias SC 401 e SC 403. Telefone:3261 0600 3261 0601** [**Ponta das Canas**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Alcides Bonatelli, s/n°- T: 3284 1337 3284 2257** [**Ratones**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. João Januário da Silva, s/n° - T: 3266 8090 3369 6436** [**Rio Vermelho**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rod. João Gualberto Soares, 1099 - T: 3269 7100/3269 9857**[**Saco Grande**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rod. Virgí­lio Várzea, s/n° - T: 3238-0110/ 3238-0608/ 3234-6995**[**Santinho**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rua Dom João Becker n° 862 Telefones: (48) 3369 0174 ou 3369 5514**[**Santo Antônio de Lisboa**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rodovia Nilta Franzoni Viegas, s/n T: 3235 1176 3235 3294** **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte da Ilha: Rua Francisco Faustino Martins, Confluências SC 401 e SC403.Telefone: (48)3261 0614/ 3261 0616/ 3261 0613/ 3261 0615** [**Vargem Grande**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Estrada Cristovão Machado Campos, s/n - CEP 88052-600 - Vargem Grande – Florianópolis/SC T: 3269-5034/ 3369-3425 / 3266-6293**[**Vargem Pequena**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rod Manoel Leôncio de Souza Brito, s/n° T: 3269-5898** |
| **Distrito Sanitário Sul****End: Av. Pequeno Príncipe, 2859- Campeche****Telefone: 3234-8749** | [**Alto Ribeirão**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php) **R: Severiano Firmino Martins, 69 Lote 3 -Telefones: 3269-9917 / 3233-3989 (recepção)** [**Armação**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rod. SC-406, 6.074 - T.: 3389-5014, 3389-5120**[**Caeira da Barra do Sul**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rod. Baldicero Filomeno, 19.795 - T.: 3237-6239/ 3237-6483**[**Campeche**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Av. Pequeno Prí­ncipe, 1714 - T.: 3237-4524/ 3237-4074** [**Canto da Lagoa**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rua Laurindo Januário da Silveira, 2507 - T.: 3232-6121** [**Costa da Lagoa**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Estrada Geral Costa da Lagoa, Ponto 16 - T: 3335-3119 e 3335-3048** [**Carianos**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Ver. Osvaldo Bittercourt, s/n - T.: 3338-1125, 3236-1333** [**Costeira do Pirajubaé**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Ver. Osvaldo Bittercourt, s/n - T.: 3338-1125, 3236-1333** [**Fazenda do Rio Tavares**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R do Conselho s/n T.: 3233 4347 / 3338-3049**  [**Lagoa da Conceição**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. João Pacheco da Costa, 255 - T: 3232 0639/3233 6990/3234 4322** [**Morro das Pedras**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rodovia SC-406, 1.685 - T.: 3237-9013/ 3338-7627** [**Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sul da Ilha**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rod SC 405, n° 682 cep: 88.063-700 Fone:(48) 3239 1701** [**Pântano do Sul**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Abelardo Otací­lio Gomes, s/n° - T.: 3237-7032/ 3389-2840** [**Policlínica Sul**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rod SC 405, n°682 cep: 88.063-700 Fone:(48) 3239 1724/ 3239 1726** [**Ribeirão da Ilha**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php) **R. João José D'Avila, s.n° T/FAX.:3337-5997/3337-5579** [**Rio Tavares**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: R. Silvio Lopes Araújo, s/n - T.: 3232-6118/ 3226 8030** [**Tapera**](http://www.pmf.sc.gov.br/sistemas/saude/secretaria/css.php)**: Rua das Areias, s/n - T.: 3337-0289/ 3338-4531** |

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO**

A instituição \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Florianópolis como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018/SMS/PMF, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Florianópolis - SC.

Município de Florianópolis, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

**ANEXO X**

 **MINUTA DE CONTRATO**

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Tenente Silveira nº 60, 5° andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.935.681/0001-91, situada à Avenida Henrique da Silva Fontes nº 6100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 005/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadora de serviços de saúde especializada na realização de **Procedimentos** **com Finalidade Diagnóstica em Endoscopia** conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), conforme **Termo de Referência** **do Edital de Chamada Pública nº 008/2018 e Plano Operativo Assistencial,** para um período de 12 meses.

Os procedimentos que constam do objeto deste edital -**Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Sub Grupo 09 – Diagnóstico por Exames de Endoscopia** do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) – **SIGTAP**:

**Quadro 1: Procedimentos Objeto Edital de Chamada Pública nº008/2018**

|  |  |
| --- | --- |
| **CÓDIGO SIGTAP** | **Procedimentos** |
|
| 02.09.01.003-7 | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA |
| 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA |
|   |  |

**Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – códigos e procedimentos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

PORTARIA SMA/PMF nº 1023/2017 que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde***.***

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Resolução 1.820/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012. Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais -Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual\_sia/Manual\_Operacional\_SIA\_v\_1.pdf

Instrução Normativa nº 003/2013 da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis que regulamenta o processo de agendamento de consultas e exames especializados.

Enunciado n° 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO**

O valor mensal do teto financeiro será de até R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n° 008/2018;

A remuneração dos procedimentos objeto deste contrato compreenderá o valor dos procedimentos realizados acrescido de incentivos financeiros:



\*Os valores de incentivos financeiros poderão variar de acordo com o quantitativo de procedimentos realizados pelo prestador contratado;

\*\* As análises dos anatomopatológicos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, não estando contemplados nos valores acima.

1. **DO VALOR** **DOS PROCEDIMENTOS**
2. **Procedimentos de Esofagogastroduodenoscopia com sedação profunda -** O procedimento terá valor inicial de R$ 183,85 e valor final de R$ 243,85, dependendo da realização dos procedimentos de “Pesquisa de Helicobacter Pylori” “Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo” e “Biópsia de Pele e Partes moles”. O valor inicial do procedimento compreenderá a realização de:

a) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Gastroenterologista ou Endoscopista);

b) Consulta de Enfermagem;

c) Procedimento de Esofagogastroduodenoscopia;

d) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Anestesiologista);

e) Sedação profunda;

f) Administração de medicamentos na Atenção Especializada;

\* *Os procedimentos de Pesquisa de Helicobacter Pylori, retirada de pólipo do Tubo digestivo por Endoscopia e biópsia serão pagos somente se o profissional executante considerar necessário, não estando incluídos nos valores acima descritos;*

1. **Procedimentos de Colonoscopia com sedação profunda –** O Valor do O procedimento de colonoscopia terá valor inicial de R$ 261,81 e valor final de R$ 301,27, dependendo da realização dos procedimentos de “Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo” e “Biópsia de Pele e Partes Moles”. O valor inicial do procedimento compreenderá a realização de:

a) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Gastroenterologista ou Endoscopista);

b) Consulta de Enfermagem;

c) Procedimento de Colonoscopia;

d) Dilatação Digital/Instrumental do Anus e/ou Reto (se necessário);

e) Consulta Médica em Atenção Especializada (Médico Anestesiologista);

f) Sedação profunda;

g) Administração de medicamentos na Atenção Especializada;

*\* Os procedimentos de retirada de corpo estranho/pólipos do reto/ colo sigmoide e biópsia serão pagos somente se o profissional executante considerar necessário, não estando incluídos nos valores acima descritos;*

1. As análises de materiais anatomopatológicos não estão contempladas nos valores mencionados nos itens “I” e “II”. Tais serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
2. **DOS INCENTIVOS FINANCEIROS**
	1. Serão pagos Incentivos Financeiros de acordo com a quantidade de procedimentos realizados pelos prestadores contratados. Tais incentivos serão divididos pelo tipo (Esofagogastroduodenoscopiae Colonoscopia) e faixas de quantitativo de procedimentos realizados, conforme explicitado a seguir:
3. Para os **Procedimentos de Esofagogastroduodenoscopia**, os incentivos serão divididos em **15 faixas**, os quais terão o limite financeiro máximo de **R$ 10.625,00**, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública (ANEXO I);
4. Para **os Procedimentos de Colonoscopia**, os incentivos serão divididos em **16 faixas**, os quais terão o limite máximo de **R$ 60.208,33**, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital de Chamada Pública (ANEXO I);
	1. O prestador contratado receberá por uma única faixa de incentivo, a qual corresponderá ao quantitativo de procedimentos realizados.
	2. A exceção ao item “2.2” ocorrerá quando o número de procedimentos executados excederem a faixa máxima de incentivos (quando houver necessidade da realização de mais procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde). Assim, o prestador contratado receberá tanto o incentivo financeiro da faixa máxima, quanto o incentivo que corresponderá ao quantitativo de procedimentos realizados de forma excedente;
	3. A delimitação da faixa de incentivo estará condicionada à necessidade de procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como à capacidade instalada/oferta dos prestadores contratados;
	4. Os incentivos serão mantidos enquanto houver recurso do saldo financeiro a que se refere o Parecer do Núcleo de Captação de Recursos de nº 003/2018, que trata do saldo de recursos MAC até o ano de 2017;
	5. Tabela SUS: leia-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: [http://sigtap.datasus.gov.br/tabela- unificada/app/sec/inicio.jsp](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-%20unificada/app/sec/inicio.jsp)
	6. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, não serão ajustados os valores das complementações com recursos próprios, mas, somente o valor dos procedimentos contidos na Tabela SIGTAP, pagos com recursos vinculados.
	7. O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por exame realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde, acrescida dos incentivos financeiros;
	8. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
	9. Os valores e as faixas de incentivos financeiros serão praticados conforme os quadros abaixo:

**Quadro3: Valores dos Procedimentos e Respetivos Incentivos Financeiros**



\*Os valores de incentivos financeiros poderão variar de acordo com o quantitativo de procedimentos realizados pelo prestador contratado;

\*\* As análises dos anatomopatológicos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, não estando contemplados nos valores acima.

**Quadro 4: Grupo 02 – Faixas de Incentivos para os Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Sub Grupo 09 – Diagnóstico por exames de endoscopia – Esofagogastroduodenoscopia**



**Quadro 5: Grupo 02 – Faixas de Incentivos para os Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Sub Grupo 09 – Diagnóstico por exames de endoscopia – Colonoscopia**



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (TETO MAC)**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:
Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos: recurso MAC + recursos próprios

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital de Chamada Pública n° 008/2018:

1. A CONTRATADA deverá oferecer **obrigatoriamente os procedimentos de esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia** descritos neste Edital de Chamada Pública, os quais constam do **Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Sub Grupo 09 – Diagnóstico por Exames de Endoscopia** conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;
2. Os serviços objeto deste contrato serão realizados em espaço físico (estrutura das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis – SMS/Fpolis) disponibilizado pela SMS/Fpolis, o qual será informado aos prestadores contratados após a respectiva habilitação;
3. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos próprios para a realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública. Tais equipamentos deverão ser do tipo portáteis/móveis, facilitando o seu transporte pelos prestadores contratados;
4. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
5. Caberá exclusivamente a CONTRATADA, a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública;
6. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber;
7. Caberá a CONTRATADA, a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;
8. No caso dos procedimentos que necessitem de sedação, esses deverão ser executados por médico com Registro de Qualificação de Especista (RQE) em Anestesiologia;
9. Caso haja indicação clínica, durante o exame, para a realização de biópsia/coleta de material, a CONTRATADA deverá realizá-la. A análise do material coletado será realizada pela SMS/Fpolis e o resultado encaminhado ao Centro de Saúde de referência do usuário. Caberá ao médico executor do procedimento endoscópico orientar o usuário sobre esse fluxo;
10. Caso seja necessária a realização de retirada de mais de um pólipo e/ou biópsia e/ou coleta de material para análise, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o procedimento. O referido procedimento será computado apenas uma vez, para fins de pagamento pela SMS/Fpolis;
11. A CONTRATADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
12. A CONTRATADA que possuir matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberá os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste Edital;
13. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio dos seguintes instrumentos de registro: 1) Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; 2) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; 3) Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC e Autorização de Procedimento Hospitalar (AIH). Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;
14. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

b) o Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados pago com recursos próprios;

c) o Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;

d) Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados nos Anexos XI e XII do Edital de Chamada Pública nº 008/2018;

e) os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (gecoaproducao@gmail.com) com certificação digital;

1. Havendo necessidade da realização de mutirões de exames objeto deste contrato na rede municipal de saúde de Florianópolis, será solicitada a participação da CONTRATADA para que disponibilize sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS Florianópolis, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;
2. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

1. integridade física;
2. privacidade e conforto;
3. individualidade;
4. seus valores éticos, culturais e religiosos;
5. confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
6. segurança do procedimento;
7. bem-estar psíquico e emocional”;
8. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
9. Para todos os procedimentos que a CONTRATADA apresentar oferta, deverá garantir a execução de sedação profunda, quando necessário;
10. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados, o Prontuário Eletrônico disponibilizado pela SMS/Fpolis;
12. Deve a CONTRATADA registrar no Prontuário Eletrônico e entregar ao usuário os laudos de exames realizados;
13. A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
14. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
15. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento de assinatura do contrato;
16. Após finalização do processo de credenciamento, a CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial;
17. Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item “25” bem como, das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
18. Na hipótese de habilitação de mais de um prestador para a realização dos procedimentos objeto do Edital de Chamada Pública nº 008/2018, os serviços serão prestados conforme escala de serviços elaborada pela SMS/Fpolis de forma randômica;
19. A CONTRATADA deverá realizar consulta médica com orientação prévia para o exame de colonoscopia, acerca do preparo para a sua realização, de forma que as prescrições estejam em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SMS Fpolis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE**

1. A CONTRATADA deverá integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
2. A CONTRATADA deverá atender os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis e/ou dos municípios da Região da Grande Florianópolis, em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
3. A CONTRATADA deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido na Instrução Normativa Nº 003/2013, que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação – SISREG Florianópolis. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago;
4. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à: (i) confirmação do atendimento; (ii) disponibilização das agendas; (iii) modelo de agenda; (iv) reagendamento de usuários;

i) Confirmação do atendimento: Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

ii) Disponibilização das agendas: As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

iii) Modelo de agenda: A CONTRATADA deverá fornecer a agenda conforme modelo no Anexo VI doe Edital de Chamada Pública nº 008/2018;

iv) Reagendamento de usuários: Nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde de Florianópolis para que esta efetue os ajustes necessários.

1. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema Municipal de Regulação, de acordo com a nova solicitação médica;
2. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTACÃO DOS SERVICOS DA CONTRATADA**

1. Apresentar a documentação exigida neste edital;
2. A CONTRATADA deverá ter sede no Brasil;
3. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica em endoscopia descrita neste edital;
4. Integrar-se ao Sistema de Regulação Municipal de Florianópolis, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o sistema;
5. Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, agendados pelo Sistema de Regulação Municipal de Florianópolis;
6. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
7. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
8. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo esse ser realizado sem custo para esta Secretaria de Saúde. Esses casos, se necessário, serão remetidos à Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS ou Comissão de Credenciamento dos Serviços do SUS que poderão indicar, após anuência do Gestor Municipal, a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
9. Caso o profissional médico avalie incompatibilidade dos resultados do exame realizado pelo prestador com a clínica do paciente, após situação relatada no item “8”, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pela realização do mesmo exame em outro estabelecimento de saúde para apuração dos fatos. Caso o resultado do exame seja discordante daquele apresentado pela CONTRATADA, encaminhar-se-á o processo para apreciação e parecer da Comissão de Ética Médica da Secretaria de Saúde e Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde - SUS e notificação da CONTRATADA;
10. Na ocorrência de segunda situação conforme descrição no item ”9”, em que haja discordância dos resultados, a CONTRATADA será novamente notificado, e o processo será encaminhado para apreciação e parecer da Comissão de Ética Médica da Secretaria de Saúde e Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde - SUS;
11. Na ocorrência da terceira situação conforme descrição no item “9”, em que haja discordância dos resultados, a CONTRATADA será notificada para suspensão do contrato para apuração dos fatos, após anuência do gestor municipal de saúde;
12. Na ocorrência da quarta situação conforme descrição no item “9”, em que haja discordância dos resultados, o prestador será notificado para rescisão do contrato;
13. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta estabelecida em contrato por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
14. Na hipótese de identificação de irregularidade na oferta dos procedimentos, a CONTRATADA será notificada. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, a CONTRATADA será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ter aplicação de multa conforme “CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES”, contida na Minuta Contratual, e/ou ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
15. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pela CONTRATADA;
16. Na hipótese da necessidade da elaboração do Plano de Ajuste de Conduta pela CONTRATADA, este Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
17. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, á Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e á Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;
18. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta Firmado entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços Realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;
19. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
20. É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação médica;
21. A CONTRATADA deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
22. No caso de a empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
23. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato;
24. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
25. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
26. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
27. A CONTRATADA deverá aceitar nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
28. Os procedimentos deverão ser realizados na presença profissional médico legalmente habilitado para promover a sedação profunda ou anestesia, e monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente reúna condições para ser transferido para a sala de recuperação;
29. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá a CONTRATADA a realização do primeiro atendimento ao usuário;
30. A remoção do usuário, diante de situação descrita no item “29” será realizada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
31. A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis indicará posteriormente a referência hospitalar a qual o usuário será transferido, no caso de situação indicada nos itens “29” e “30”;
32. Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

I - O serviço de Diagnóstico por Imagem deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;

II - O responsável técnico e seu substituto devem possuir Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim ao subgrupo de exames ofertados ou na área de endoscopia conforme a Resolução CFM 2007/2013, bem como RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

III – Apresentar o Título de Especialista pela Sociedade Científica e Registro de Qualificação de Especialista do Corpo Técnico em Anestesiologia bem como, cadastro do profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

IV - A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação quantidade e prazos, conforme objeto da presente licitação;

1. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTACÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá utilizar deverá utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

2. Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) Os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (processamento.sms.fpolis@gmail.com);

b) o Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados pago com recursos próprios;

 c) O Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;

d) A entrega dos referidos relatórios deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

3. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos relatórios financeiros, realizar uma pré-análise das documentações. Caso não sejam realizadas as correções, em tempo hábil para pagamento na competência, o prestador poderá não receber naquele mês, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte.

4. Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Após sua divulgação no site da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do pedido de nota pelo Setor Financeiro, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Gerência de Controle e Avaliação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhado à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.

 5. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do Setor Financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto na Cláusula Oitava deste contrato, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, sendo que os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

Os valores de complementação com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde não sofrerão os reajustes que tratam o item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.o 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento dos exames e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designa o/a servidor/a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGENCIA**

O prazo do contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICACÃO**

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERACÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1 A rescisão contratual poderá ser:

1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

1.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

1.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

1.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

1.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarretará as consequências previstas no art 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADA**ANEXO XI****RELATÓRIO FINANCEIRO RESUMIDO****ANEXO XII****RELATÓRIO FINANCEIRO DETALHADO** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Responsável Técnico da Empresa |  | Responsável Faturamento |  |  |
| Carimbo |  | Carimbo |  |  |

